



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 200/2023**

Cariacica/ES, 09 de agosto de 2023.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de CARIACICA – E**

10/08/2023, 11:01

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiq...

Processo: 26729/2023

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 09/08/2023 17:33:28

Área do Processo: ELETRÔNICO

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 6511/2023

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 200/2022,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 125/2023,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO N° 052/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO n° 125/2023**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 52/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N. 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **09/08/2023.**

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003000330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 125/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 52/2023  
PROCESSO Nº 1982/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE  
DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE  
SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO  
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 22 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

II - Indicação das quadras e lotes que constituem a garantia real de caução, cujo ato registral será efetivado mediante apresentação do Termo de Compromisso, com assinaturas reconhecidas por tabelião e do decreto de aprovação do empreendimento imobiliário.”

**Art. 2º** O artigo 24 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do decreto de aprovação, o loteador deverá protocolar a solicitação de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.”

**Art. 3º** O *caput* do artigo 31 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A execução das obras deverá ser garantida pelo loteador, mediante garantia real de caução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total da área privada definidas em lotes,

1





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 125/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 52/2023  
PROCESSO Nº 1982/2023

em valor suficiente para suportar os custos das obras de infraestrutura, observados os seguintes procedimentos.”

**Art. 4º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 5.536/15, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A prestação da garantia real de caução será firmada por Termo de Compromisso, que deverá ser levado a registro, acompanhado de cópias das plantas do projeto de loteamento com demarcação precisa da área dada em garantia.”

**Art. 5º** Fica incluído o artigo 31-A na Lei nº 5.536/15, com a seguinte redação:

Art. 31-A. A proposta de garantia para execução das obras de que trata o art. 31 desta lei, poderá ser substituída por uma das seguintes modalidades:

I – Seguro-Garantia ou Fiança-Bancária emitido por instituição financeira ou seguradora registrada na SUSEP;

II – Caução em dinheiro.

§ 1º A garantia referida neste artigo terá o valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º A garantia prestada nos termos deste artigo poderá ser liberada na mesma proporção prevista no inciso II do artigo 31 desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de aprovação de loteamentos pendentes de apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 125/2023  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 52/2023  
PROCESSO Nº 1982/2023

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 09 de agosto de 2023.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**FLÁVIO ROBERTO DA SILVA**  
2º Secretário em exercício

